



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gerência de Compras

Edital nº 2351053 000012/2019/2019  
Processo SEI nº 2350.01.0002351/2019-78

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2351053 000012/2019**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 2351053 000012/2019**

**Tipo: MENOR TAXA**

**Licitação com participação ampla**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital, para atender demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO A GERENCIA DE COMPRAS, PELO E-MAIL: [nathalia.pedersoli@uemg.br](mailto:nathalia.pedersoli@uemg.br)**

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A Gerência de Compras não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

**ÍNDICE**

**EDITAL**

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PAGAMENTO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO DE EDITAL III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE CONTRATO

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital, para atender demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual nº. 14.167**, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual nº 44.786**, de 19 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais nº. 13.994**, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais nº. 45.902**, de 27 de janeiro de 2012, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458**, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576**, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

- 1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Nathalia Cristine Prado Pedersoli MASP 1.415.349-8, designada por meio da Portaria/UEMG nº 06, de 01 de fevereiro de 2019, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: João Eric Mendes Lopes e Fabiana Aparecida Ferreira Dias.
- 1.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Renato Almeida Lima
- 1.3. A sessão de pregão terá início no dia 15 de Julho de 2019, às 10:00 horas.
  - 1.3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## 2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital, para atender demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: [nathalia.pedersoli@uemg.br](mailto:nathalia.pedersoli@uemg.br).
  - 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
  - 3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.
- 3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto a Universidade do Estado de Minas Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, 4.043 – Ed. Minas – 8º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-900 (a/c Nathalia Cristine Prado Pedersoli), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail [nathalia.pedersoli@uemg.br](mailto:nathalia.pedersoli@uemg.br), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
  - 3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
  - 4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
  - 4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
  - 4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - 4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
  - 4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.4. Os beneficiários enquadrados no item 4.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão de modelo anexo III e item 8.7.1.2 deste edital, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47437, de 2018.

## 4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 33 da Lei 8.666/93 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

4.5.2. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

4.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1.

4.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da LC nº 123, de 2006.

4.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;

4.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.6.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

4.6.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.6.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6.8. Quando permitido consórcio, as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou simultaneamente consorciada e de forma isolada.

4.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

5.4. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.4.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 sessenta dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.

6.6.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.6.2. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

- 7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.
- 7.1.1. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.
- 7.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
- 7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 7.2. DOS LANCES:
- 7.2.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.
- 7.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 7.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.
- 7.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.
- 7.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras - MG.
- 7.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.
- 7.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 7.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.
- 7.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.
- 7.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. DO JULGAMENTO
- 7.3.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, apurado de acordo com o Anexo I.
- 7.3.2. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 7.3.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao procedimento previsto no item 7.3.9.
- 7.3.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.3.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 7.3.2.5. O disposto no item 7.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 4.3.
- 7.3.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.4. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
- 7.3.4.1. Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividido pelo valor global inicial;
- 7.3.4.2. Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- 7.3.5. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 7.3.6. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 7.3.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 7.3.7.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 7.3.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:
- 7.3.7.2.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;
- 7.3.7.2.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 7.3.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.
- 7.3.8. O pregoeiro, via 'chat', deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

7.3.9. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, após a solicitação do pregoeiro, mediante encaminhamento de cópia da documentação de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

7.3.9.1. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

8.1.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

8.2. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### 8.3. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes no ANEXO III deste Edital.

8.3.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.10. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.10.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.3.10.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

8.3.11. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

### 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionado

8.5.1.1. **Todos os lotes:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I;

8.5.2. Os atestados deverão conter:

8.5.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.5.2.2. Local e data de emissão.

8.5.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.2.4. Período da execução da atividade.

8.5.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 8.4.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.5.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

#### 8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

8.6.1.1. Declaração, na qual conterà a relação explícita e a declaração formal de sua disponibilidade, de que atenderá as exigências mínimas relativas ao objeto deste edital, segundo discriminação contida no anexo I e consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

8.6.1.2. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

#### 8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.7.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 7.3.9.

8.7.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.7.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.7.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.7.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.7.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.7.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

8.7.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

8.7.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.7.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

8.7.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail, observados os prazos previstos no item 9.1

9.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto a Universidade do Estado de Minas Gerais – Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – Ed. Minas – 8º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c Nathalia Critsine Prado Pedersoli), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.4.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.5. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

9.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.4.1.

9.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.2. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

11.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

11.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

12.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

12.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

12.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

12.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

12.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

12.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores por meio do e-mail: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br)

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. Multa, até os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

13.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

13.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

13.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.8.1. Retardarem a execução do objeto;

13.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do prego e lote).

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

14.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

14.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá releva omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019

Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

#### ANEXO I

##### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

##### 1.1. Especificação do Objeto

**LOTE 1:** Serviço de gestão administrativa de estágio não obrigatório para as Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), de caráter exclusivo para estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação da UEMG.

A exclusividade garantida aos estudantes da UEMG se deve ao fato de a ação advinda da constituição deste lote fazer parte da política de assistência estudantil da Universidade. Por isso, dentre os estudantes selecionados, será dada prioridade àqueles que ingressarem via PROCAN (o sistema de cotas da UEMG).

**LOTE 2:** Serviço de gestão administrativa de estágio para a Reitoria e Unidades Acadêmicas da UEMG, no qual poderão ser aceitos estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

##### 1.2. Informações Complementares ao Objeto



Trata-se de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, para atender as demandas da Reitoria e das Unidades Acadêmicas. A presente contratação também visa a cooperação recíproca ente as partes, de caráter científico, técnico, administrativo, operacional e financeiro, conforme legislação em vigor que regulamenta a contratação de estagiários, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas para propiciar a plena operacionalização das atividades de estágio, como estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e de aprendizagem, de interesse curricular. O serviço será contratado sob demanda, conforme as necessidades da UEMG, condicionado à sua disponibilidade orçamentária e financeira. O mesmo deverá incluir o pagamento de bolsa, o pagamento de auxílio-transporte e a taxa fixa unitária de administração da empresa por estagiário, conforme especificações contidas na planilha e informações abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>							
<b>LOTES</b>	<b>Tipo de Estágio</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Carga horária diária/semanal</b>	<b>Nº de vagas/Até</b>	<b>Valor unitário bolsa auxílio (R\$)</b>	<b>Valor da taxa fixa administração max. (R\$)</b>	<b>Valor unitário transporte (R\$)</b>
1	Remunerado	Ensino Superior	4H/20H	290	400,00		150,00
2	Remunerado	Ensino Superior (graduação ou pós-graduação)	6H/30H	96	788,00		198,00
<b>TOTAIS</b>				<b>386</b>			

### 1.3. Da bolsa e auxílio-transporte:

LOTE 1: Os valores foram estabelecidos conforme decisão em Ata da 1ª Reunião Ordinária do CONUN, Conselho Universitário da UEMG, concomitante ao item 1.1.2, sendo a bolsa no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o auxílio-transporte no valor de R\$ 150,00.

LOTE 2: Os valores foram estabelecidos conforme a autorização da Câmara de Orçamento e Finanças (COF), sendo a bolsa no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e o auxílio-transporte no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), estimado por 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

Os valores das bolsas e auxílios-transporte poderão ser alterados por acordo das partes, devidamente justificado, através de Termo Aditivo.

### 1.4. Frequência:

Para comprovação de presença, o estagiário será submetido ao controle de frequência por ponto digital e, na inexistência desse, assinará diariamente folha de frequência, sendo que em qualquer das modalidades de controle, deverá haver validação pelo supervisor do estágio ou gerente da Unidade.

### 1.5. Termo de compromisso de estágio (TCE):

O estagiário assinará em conjunto com o responsável pela contratação da UEMG, a Instituição de Ensino e o Agente de Integração, Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidos: a vigência do estágio do aluno; as atividades a serem desenvolvidas; o valor da bolsa-auxílio e do benefício auxílio transporte, o horário a ser cumprido, bem como as obrigações.

A vigência do Termo de Compromisso será de no mínimo 06 (seis meses), não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até o término do curso (art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008).

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento.

Metas a serem atingidas: serão estabelecidas pelo Supervisor do Estágio na unidade de lotação do estagiário, o qual o supervisionará e o orientará.

Seguro Estagiário: será de responsabilidade do Agente de Integração promover o seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

## 2. DOS LOTES

### LOTE 1:

<b>Item de Serviço</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
66923	Serviço de Gestão Administrativa de Estagiários	1	Unidade

Serviço de gestão administrativa de estágio não obrigatório para as Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), de caráter exclusivo para estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação da UEMG.

A exclusividade garantida aos estudantes da UEMG se deve ao fato de a ação advinda da constituição deste lote fazer parte da política de assistência estudantil da Universidade. Por isso, dentre os estudantes selecionados, será dada prioridade àqueles que ingressarem via PROCAN (o sistema de cotas da UEMG).

### LOTE 2:

<b>Item de Serviço</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
66923	Serviço de Gestão Administrativa de Estagiários	1	Unidade

Serviço de gestão administrativa de estágio para a Reitoria e Unidades Acadêmicas da UEMG, no qual poderão ser aceitos estudantes matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) é uma instituição de ensino superior pública, gratuita e multicampi, com 115 cursos de graduação, distribuídos em 16 municípios no Estado de Minas Gerais e a solicitação de contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração, visa a cooperação recíproca por meio de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio na Universidade, tendo em vista a crescente demanda das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Reitoria, as Pró-reitorias, as Assessorias, as gerências e as Direções Acadêmicas.

Ademais, a contratação tem como meta a complementação do ensino no processo de aprendizagem dos estudantes, cuja parte prática, aliada à teoria constituem - se em instrumentos de integração, fixação e compreensão dos conteúdos, além de aperfeiçoamento técnico, cultural e da valiosa experiência de relacionamento social e profissional, prática essa fundamental para preparar os futuros profissionais, ainda contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional.

**4. JUSTIFICATIVAS DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

A licitação se dará por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor taxa de administração, por se tratar de serviço comum, uma vez que descrição do serviço foi devidamente definida, utilizando especificações usuais no mercado, podendo, portanto, alcançar um maior número de participantes e atingindo o menor e melhor preço a ser contratado, sob a égide das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

Estimativa do custo total: A estimativa de custo anual é de R\$ 3.142.051,20 (três milhões cento e quarenta e dois mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), e esse valor poderá ser confirmado após realização de pesquisa de preços referente à Taxa de Administração.

**5. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

O critério de aceitabilidade do objeto será por menor taxa fixa de administração que será calculada sobre o valor da bolsa-auxílio por estudante, de acordo com a tabela de custos a seguir:

TABELA DE CÁLCULO									
LOTES	Tipo de Estágio	Escolaridade	Carga horária diária/semanal	Nº de vagas/Até	Valor unitário bolsa auxílio (R\$)	Valor da taxa de administração fixa (R\$)	Valor unitário auxílio-transporte (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor estimativo total/mês (R\$)
				(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
1	Remunerado	Ensino Superior	4H/20H	290	400,00		150,00	(B) + (C) + (D)	(E) * (A)
2	Remunerado	Ensino Superior (graduação ou pós-graduação)	6H/30H	96	788,00		198,00	(A) + (C) + (D)	(E) * (A)
TOTAL MENSAL									SOMA (F)
TOTAL ANUAL (12 meses)									Total soma * 12

- 5.0.1. A taxa de administração não incidirá sobre as despesas com auxílio transportes, visto que o auxílio-transporte tem caráter indenizatório
- 5.0.2. A UEMG rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço efetuado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.0.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela solidez e qualidade do serviço por ela prestado a UEMG.

**6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Prazo da prestação dos serviços:**

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 6.1.2. Início das atividade: 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**6.2. Do local da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: de acordo com item 13, no horário a ser definido com as Unidades.

**6.3. Condições de recebimento:**

- 6.3.1. A execução dos serviços, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.3.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas no termo de referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- 6.3.3. Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no termo de referência e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

**6.4. Condições de aprovação dos estagiários:**

A aprovação final dos candidatos será da responsabilidade da Reitoria e das Unidades Acadêmicas da UEMG, de acordo com os lotes estabelecidos no processo licitatório, a saber:

- 6.4.1. Para o Lote 01, a Universidade fará um processo seletivo. Terão prioridade de classificação os candidatos do PROCAN. Havendo vagas remanescentes, essas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.

6.4.2. Para o **Lote 02**, a Contratante após repassar perfil dos estagiários, a Contratada deverá apresentar três (03) opções de candidatos para a Contratante, que formará uma comissão composta por membros da Reitoria, que fará uma entrevista com esses candidatos para posteriormente fazer a melhor escolha, para preenchimento dessa vaga. Em caso de a Contratante não escolher esse estagiário, fica a Contratada obrigada a realizar novas etapas para escolha de três novas opções, até a escolha definitiva dessa vaga.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal, conferida e aprovada pela UEMG.

7.2. O pagamento será realizado considerando o número de estagiários no mês, a partir de planilha que deverá ser encaminhada.

## 8. DO CONTRATO

8.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

8.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

8.3. A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

8.4. Após a conclusão do processo licitatório, deverá ser feito dois contratos de acordo com cada lote licitado.

## 9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

9.0.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.0.2. Para cada lote, a Contratante designará um servidor (a) para cada lote, para exercer as funções de gestor/fiscal do contrato.

9.0.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.0.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.0.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.0.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.0.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos contratos, os agentes fiscalizadores notificarão à Contratada para sanar a falha ou defeito apontado.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária e relativo ao exercício financeiro vigente:

Os custos previstos para a execução desses serviços serão pagos pelas dotações, a saber:

- **Lote 01:** 2351.12.364.106.4269.0001.3.3.90.39.52.10.1.

- **Lote 02:** 2351.12.364.106.4270.0001.3.3.90.39.52.10.1

## 11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 11.1. Da Contratante

11.1.1. Informar a as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;

11.1.2. Para o primeiro lote, serão selecionados até 290 (duzentos e noventa) estudantes pelo Programa de Reserva de Vagas e Ampla Concorrência (PROCAN), que encaminhará a documentação para a empresa contratada elaborar os contratos e gerenciar o serviço.

11.1.3. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, para informá-los sobre as condições de realização do estágio;

11.1.4. Comunicar à Contratada o nome dos estudantes que efetivamente realizarão o Estágio

11.1.5. Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com anuência da Contratada;

11.1.6. Informar, mensalmente, à Contratada, a frequência dos estudantes ao estágio;

11.1.7. Ensejar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

11.1.8. Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;

11.1.9. Informar à Contratada no último dia útil de cada mês, através de formulário próprio (folha de frequência), registrando as eventuais ausências, faltas, atrasos e/ou omissões do estagiário que impliquem na emissão da Nota Fiscal Fatura para efeito de pagamento com as possíveis e devidas deduções

11.1.10. Assinar após análise jurídica, os documentos legais providenciados pela Contratada;

11.1.11. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

11.1.12. Informar à Contratada, de imediato, sempre que identificada (s) irregularidade (s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;

11.1.13. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

11.1.14. Deverá o dirigente da Unidade e/ou responsável pelo acompanhamento do serviço na Reitoria, onde o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, do expediente da unidade da UEMG e Reitoria e da instituição de ensino.

11.1.15. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será distribuída nos horários de funcionamento da UEMG, tanto Unidades quanto Reitoria, e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade da UEMG que receberá o estagiário.

11.1.16. A contratada deverá nomear Supervisores de Estágio para cada lote, conforme o local que os estagiários estarão lotados, tendo esse supervisor a função de orientar, acompanhar e apoiar na avaliação desse estagiário, tendo a responsabilidade de repassar esse acompanhamento para o gestor e/ou fiscal do contrato.

11.1.17. Para o **Lote 01**, o Supervisor de Estágio será a Chefia Imediata do setor que o estagiário estiver lotado; já para o segundo lote, o responsável será Chefe do Setor e/ou Centro de Extensão.

11.1.18. Para o **Lote 02**, o dirigente da Unidade e/ou responsável pelo acompanhamento do serviço na Reitoria, deverá repassar para a Contratante, as definições concernentes a carga horária.

## 11.2. Da Contratada

11.2.1. O Agente de Integração deverá gerenciar os estagiários que, no dia de início da vigência do contrato, estejam estagiando na UEMG, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, conforme inciso IV, art. 9º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

11.2.2. A empresa deverá administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguro mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a UEMG no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio.

11.2.3. O seguro deverá estar incluso na taxa administrativa a ser cobrado pelos serviços prestados.

11.2.4. Especificamente sobre o segundo lote, o serviço prestado consistirá no recrutamento e entrevista dos estudantes, candidatos a estágio, por profissionais gabaritados em recursos humanos de acordo com o perfil das áreas de interesse da UEMG e com as condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, na proporção de 3/1 (três candidatos por vaga).

11.2.5. A CONTRATADA deverá relacionar-se com instituições de ensino superior localizadas em Minas Gerais e com elas celebrar contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

11.2.6. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a relação das instituições mencionadas no item 11.2.5;

11.2.7. Obter da CONTRATANTE, a relação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

11.2.8. Diligenciar para que a CONTRATANTE preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio;

11.2.9. Diligenciar para que a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio;

11.2.10. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

11.2.11. Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE, o relatório de acompanhamento de estágio;

11.2.12. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

11.2.13. Indicar representante junto à CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados aos serviços contratados, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

11.2.14. Reportar formalmente à CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos;

11.2.15. Tratar com total sigilo os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;

11.2.16. Elaborar toda documentação, planilhas e afins acerca do acompanhamento sistemático do estagiário nas dependências das unidades acadêmicas (Interior, Capital e Reitoria) da UEMG, desde a sua admissão até o seu desligamento, envolvendo todos os atos praticados entre as partes, tais como:

- a) sistemática de organização, orientação e supervisão entre a Contratada e a Contratante;
- b) gráficos sintéticos de avaliação do estagiário;
- c) folha de frequência;
- d) anotação de ocorrência;
- e) declarações, atestados entre outros.

11.2.17. Contratar apólice de seguro e encaminhar cópia do referido contrato à Contratante;

11.2.18. Realizar, diante da necessidade e oportunidade, a administração e admissão de estagiários;

11.2.19. Apresentar a fatura mensal com os originais dos formulários das folhas de frequência, para a conferência, atesto e pagamento, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do estágio;

11.2.20. Realizar o pagamento dos estagiários, utilizando os recursos financeiros do repasse;

11.2.21. Enviar os comprovantes de pagamentos dos estagiários ao Departamento de Recursos Humanos da Contratante em até 10 (dez) dias úteis;

11.2.22. Manter um canal de comunicação com as unidades acadêmicas e Reitoria, onde atuarão os estagiários com o nome da pessoa responsável;

11.2.23. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;

11.2.24. Os valores referentes à bolsa-estágio e auxílio transporte, repassados mensalmente à CONTRATADA, deverão ser integralmente depositados em espécie na conta bancária dos estagiários contratados, impreterivelmente até o dia 15 de cada mês, sob pena de sanções administrativas.

11.2.25. Emitir relatórios de acompanhamento de estágios, os quais serão preenchidos pelos estudantes-estagiários, semestralmente, junto às Instituições de Ensino.

11.2.26. Acompanhar e dar ciência à contratada sobre o período de permanência de cada estagiário dentro da Universidade, de acordo com a Lei do Estágio nº 11.788/08, artigo 428:

### § 3o O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

11.2.27. Para o Lote 1, a bolsa será paga em seu valor integral, conforme descrito no item 5;

11.2.28. Para o Lote 2, será considerada, para cálculo do pagamento da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

11.2.29. O estagiário receberá, por intermédio da CONTRATADA, bolsa-auxílio mensal aos estagiários, em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do recebimento do pagamento pela UEMG;

11.2.30. Para o Lote 1, o estagiário receberá auxílio-transporte, em valor pré-fixado de R\$150,00, conforme descrito no item 5, sendo o pagamento efetuado por intermédio da CONTRATADA, na conta bancária do estagiário;

11.2.31. Para o Lote 2, o valor do auxílio- transporte, será proporcional aos dias trabalhados;

11.2.32. Para os dois lotes, ao final de cada trimestre, a contratante deverá realizar uma avaliação trimestral cujas especificações dessa avaliação deverão ser explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos serviços previstos no objeto, que prejudique a prestação do serviço, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

## 13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades dos estagiários deverão ser desenvolvidas de acordo com lotes estabelecidos nesse presente Termo de Referência, sendo nas Unidades Acadêmicas ou Reitoria da UEMG.

Endereços da Reitoria e das Unidades acadêmicas da UEMG:

Abaeté - Av. João Gonçalves, 197, Amazonas - 35620-000 37 3541.2172

Barbacena - Av. Cel. José Máximo, 200, São Sebastião - 36202-284 32 3052.3100

Campanha - Rua Padre Natuzzi, 53, Centro - 37400-000 35 3261.2020

Carangola - Praça dos Estudantes, 23 Santa Emília - 36800-000 32 3741.1969

Cláudio - Rua Aimorés, 610 Ipanema - 35530-000 37 3381.3926

Diamantina - Rua da Glória, nº 394, Centro - 39100-000 38 3531.9666

Divinópolis - Av. Paraná, 3001, Jardim Belvedere II - 35501-170 37 3229.3567

Escola de Design - Av. Antônio Carlos, 7545- São Luiz- Belo Horizonte/MG- 31270-010 31 34396501

Escola de Música - R. Riachuelo, 1351- Padre Eustáquio- Belo Horizonte/MG- 30.720-060 31 34798300

Frutal - Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Universitário - 38200-000 34 3423.2700

Escola Guignard - Rua Ascânio Burlamarque, 540 Mangabeiras - Belo Horizonte - MG - 30315-030 31 3194-9304

Faculdade de Educação (FaE) - Rua Paraíba, 29- Funcionários, Belo Horizonte MG- 30130150 31 32395900

Faculdade de Políticas Públicas (FaPP) - Rua Major Lopes 574 - São Pedro - Belo Horizonte- 30330-050 31 3194-2519

Ibirité - Av. São Paulo, nº 3.996, Vila Rosário. Ibirité/MG - CEP: 32400-000 (31) 3533-4579

Ituiutaba - R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - 38302-192 34 3271.9900

João Monlevade - Av. Brasília, nº1304, Baú - 35930-314 31 3859.3201

Leopoldina - Rua General Olímpio Moura, s/n Pirineus - 36700-000 32 3441.9003

Passos - Av. Juca Stockler, 1130 B. Belo Horizonte - 37900-106 35 3529.6007

Poços de Caldas - Rua Corumbá, nº 72 - Jardim dos Estados - 37701-100 35 3714.3004

Reitoria UEMG - Rodovia Papa João Paulo II, 4143- Ed. Minas- 8º andar- Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves- Serra Verde- Belo Horizonte-MG- 31630-900 31 39160471

Ubá - Av. Olegário Maciel, 1427 Industrial - 36500-000 32 3532.2459

## ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2351253 000012/2019 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome empresarial	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE X			
Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	
	COM ICMS		
	R\$		R\$
	SEM ICMS		
	R\$		R\$
Valor Total do Lote:			R\$
Demais informações relativas ao complemento da especificação do serviço, encontram-se disponíveis no Anexo I.			
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I.			
Condições de pagamento	Conforme minuta do contrato		
Prazo de Validade da Proposta	(mínimo sessenta dias)		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.			
Data e local.  Assinatura do Representante Legal da Empresa			

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2019, QUE ASSIM CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS-UEMG E A XXXXXXXXXX

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, pessoa jurídica de direito público, autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.172.579/0001-15, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, CEP nº 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Reitora, LAVÍNIA ROSA RODRIGUES, Carteira de Identidade nº M-435.669, CPF nº 156.345.156-53 e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE e dentre outros para atender demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais, resultante do processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 2351053 000012/2019, LOTE X, amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, Decreto Estadual nº 45.902, de 27/1/2012, Decreto Estadual nº 37.924 de 16/05/1996 e Decreto Estadual nº 45.035, de 02/02/2009, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização, gerenciamento dos Termos de Compromisso de Estágio - TCE e dentre outros para atender demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e detalhamentos constantes do ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2351053 000012/2019 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

O valor estimado global do presente contrato é de R\$ XXXX,XX ( XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte valor unitário por item:

Table with 10 columns: LOTES, Tipo de Estágio, Escolaridade, Carga horária diária/semanal, Nº de vagas/Até, Valor unitário bolsa auxílio (R\$), Valor taxa fixa de administração - max. (R\$), Valor unitário auxílio-transporte (R\$), Valor estimado do contrato/mês (R\$), Valor estimativo total/ano (R\$). Row 1: 1, Remunerado, Ensino Superior, [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank].

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos no Anexo I do Edital do pregão nº2351053 000012/2019, imediatamente, a partir da publicação do contrato, no endereço indicado no Anexo I.

- I - A execução dos serviços dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do fiscal do contrato.

- II - A execução dos serviços, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
  - b) **definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.
- III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor;

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias:

**2351.12.364.106.4264.0001.3390.39.52.0.10.1** (LOTE 1)

**2351.12.364.106.4270.0001.3390.39.52.0.10.1** (LOTE 2)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **1 DA CONTRATANTE:**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

V - Informar a as oportunidades de estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;

VI - Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, para informá-los sobre as condições de realização do estágio;

VII - Comunicar a o nome dos estudantes que efetivamente realizarão o Estágio.

VIII - Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com anuência da ;

IX - Informar, mensalmente, à , a frequência dos estudantes ao estágio;

X - Efetuar o pagamento mensal à Contratada referente aos serviços contratados;

XI - Ensejar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XII - Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;

XIII - Informar à Contratada no último dia útil de cada mês, através de formulário próprio (folha de frequência), registrando as eventuais ausências, faltas, atrasos e/ou omissões do estagiário que impliquem na emissão da Nota Fiscal Fatura para efeito de pagamento com as possíveis e devidas deduções

XIV - Assinar após análise jurídica, os documentos legais providenciados pela Contratada;

XV - Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicados nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

XVI - Informar à Contratada, de imediato, sempre que identificada(s) irregularidade(s) na conduta do estagiário, para as necessárias providências legais;

XVII - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado.

##### **2 DA CONTRATADA:**

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital do pregão nº. 2351053 000012/2019;

III - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital do pregão nº. 2351053 000012/2019;

VIII - observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

IX - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XX - Relacionar-se com instituições de ensino superior localizadas em Minas Gerais e com elas celebrar contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

XXI - Informar à CONTRATANTE a relação das instituições de ensino.

XXII - Obter da CONTRATANTE, a relação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

XXIII - Diligenciar para que a CONTRATANTE preencha a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio;

XXIV - Diligenciar para que a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de estágio;

XXV - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.;

XXVI - Encaminhar semestralmente à CONTRATANTE, o relatório de acompanhamento de estágio;

XXVII - Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

XXVIII - Indicar representante junto à CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados aos serviços contratados, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

XXIX - Reportar formalmente à CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos estabelecidos;

XXX - tratar com total sigilo os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;

XXXI - Elaborar toda documentação, planilhas e afins acerca do acompanhamento sistemático do estagiário nas dependências das unidades acadêmicas (Interior, Capital e Reitoria) da UEMG, desde a sua admissão até o seu desligamento, envolvendo todos os atos praticados entre as partes, tais como:

a) sistemática de organização, orientação e supervisão entre a Contratada e a Contratante;

b) gráficos sintéticos de avaliação do estagiário;

c) folha de frequência;

d) anotação de ocorrência;

e) declarações, atestados entre outros.

XXXII - Contratar apólice de seguro e encaminhar cópia do referido contrato a Contratante;

XXXIII - Realizar, diante da necessidade e oportunidade, a administração de novos estagiários;

XXXIV - Apresentar a fatura mensal com os originais dos formulários das folhas de frequência, para a conferência, atesto e pagamento, até o 5º mês subsequente ao da realização do estágio;

XXXV - Realizar o pagamento dos estagiários, utilizando os recursos financeiros do repasse;

XXXVI - Enviar os comprovantes de pagamentos dos estagiários ao Departamento de Recursos Humanos da Contratante em até 10 (dez) dias úteis;

XXXVII - Manter um canal de comunicação com as unidades acadêmicas e Reitoria, onde atuarão os estagiários com o nome da pessoa responsável;

XXXVIII - Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;

XXXIX - Os valores referentes à bolsa-estágio e auxílio transporte, repassados mensalmente à CONTRATADA, deverão ser integralmente depositados em espécie na conta bancária dos estagiários contratados, em até 48 horas úteis, após o pagamento pela contratante, sob pena de sanções administrativas.

XL - Intermediar convênios entre a UEMG e as instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais;

XLI - Emitir relatórios de acompanhamento de estágios, os quais serão preenchidos pelos estudantes-estagiários, semestralmente, junto às Instituições de Ensino.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

**§ 1º** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Subcláusula Única-** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços deste pregão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de julho de 2019.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 02/07/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5844667** e o código CRC **4EE46732**.